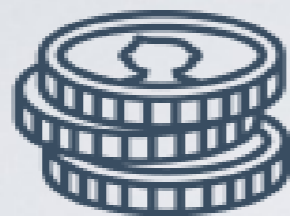




# *Tributação da Economia Subterrânea*



A ***Economia Subterrânea*** é a produção de bens e serviços **não reportada ao governo**, deliberadamente, para:



Sonegar impostos



Evitar custos decorrentes das normas aplicáveis a cada atividade



Evadir contribuições para a seguridade social



Driblar o cumprimento de leis e regulamentações trabalhistas

Fonte: FVG/ETCO

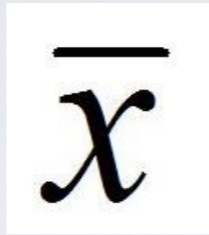


**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## Tributação da Economia Subterrânea

A **Economia Subterrânea** é estimada utilizando a média de 2 importantes indicadores da economia: a Elevação da Moeda e a Informalidade no mercado de trabalho

	<b><i>Elevação da Moeda (Método Monetário)</i></b>
	<b><i>Informalidade no Mercado de Trabalho</i></b>

- ◆ **Elevação da Moeda** - O aumento da economia subterrânea gera o aumento da demanda por moeda, pois, na tentativa de permanecer oculta, evita os instrumentos bancários para suas transações.
- ◆ **Informalidade no Mercado de Trabalho** - Com base na PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - IBGE), calcula-se a média entre o percentual de trabalhadores informais e o percentual da renda do trabalho que é informal.

Fonte: ETCO - Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial





## Tributação da Economia Subterrânea

Estimativa da Economia Subterrânea no Brasil Estudo FVG/ETCO

	<u>% PIB</u>	<u>Em Milhões de Reais</u>	
		<u>Reais Correntes</u>	<u>Reais a Preços de 2015</u>
<b>2003</b>	21,0%	361.116	870.089
<b>2004</b>	20,9%	409.324	915.291
<b>2005</b>	20,5%	444.139	924.443
<b>2006</b>	20,2%	485.836	947.074
<b>2007</b>	19,4%	527.910	966.838
<b>2008</b>	18,7%	581.011	978.217
<b>2009</b>	18,5%	615.500	965.660
<b>2010</b>	17,6%	685.367	991.737
<b>2011</b>	16,9%	738.451	986.484
<b>2012</b>	16,5%	794.587	984.531
<b>2013</b>	16,2%	862.675	995.368
<b>2014</b>	16,1%	915.909	988.909
<b>2015</b>	16,2%	956.898	956.898
<b>2016</b>	16,3%	983.283	948.428

Fonte: FVG/ETCO

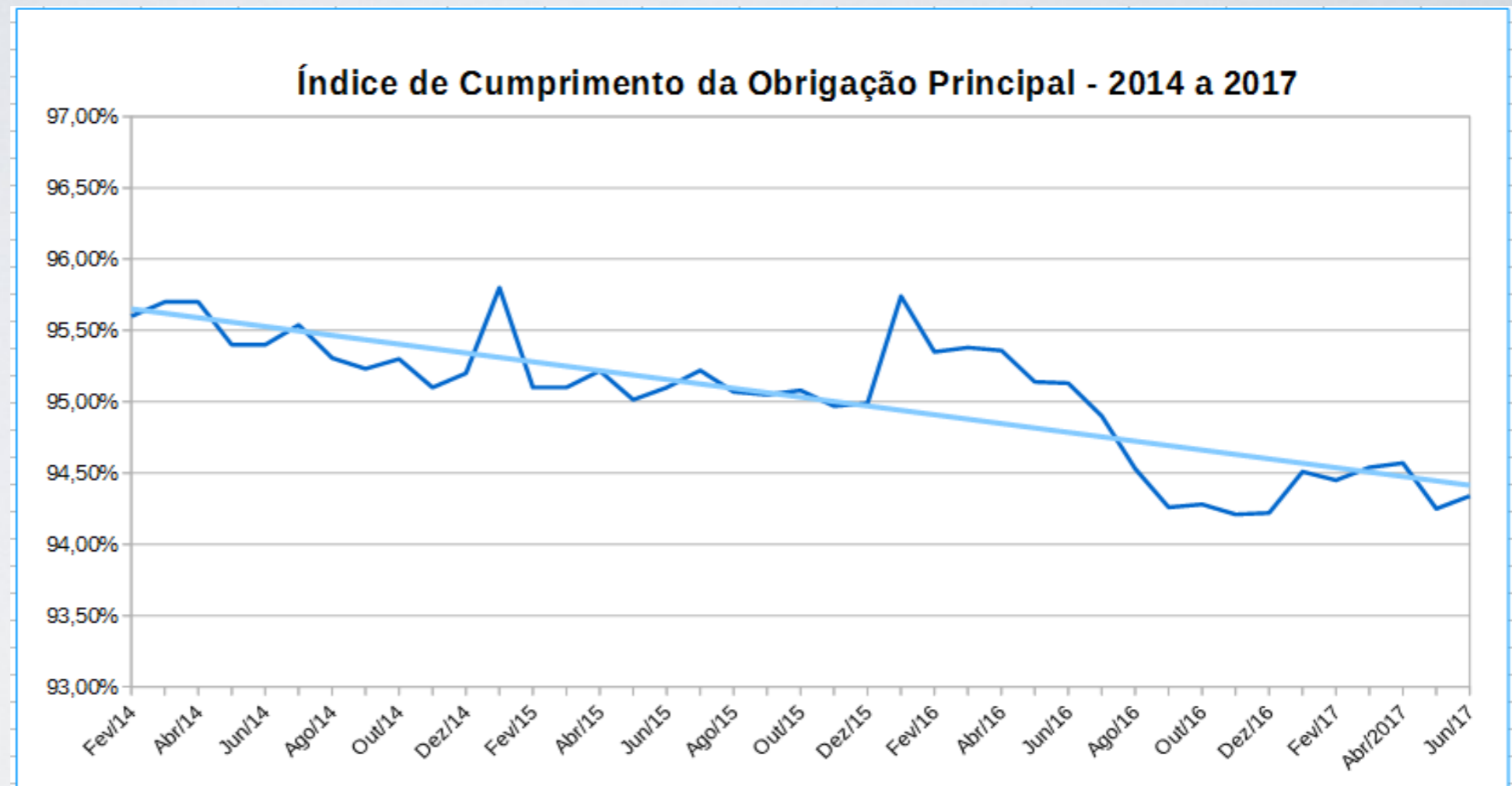


**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## Tributação da Economia Subterrânea

### Tributação no Brasil – Esgotamento do Modelo Atual



Fonte: Nota de indicadores CODAC/RFB 004/2017



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## ***Tributação da Economia Subterrânea***

### ***Tributação no Brasil – Alterações necessárias:***

- **Redução da carga tributária formal** por meio da ampliação da base de contribuintes;
- **Incremento da formalidade** como vetor de justiça tributária e **desenvolvimento** econômico e social;
- **Incremento da arrecadação** de **Estados e Municípios** sem aumento da carga tributária;
- **Aprimoramento** do **Sistema** Tributário Nacional; e
- **Tributação** de **Novas** Tecnologias.





## ***Tributação da Economia Subterrânea***

### **Diretrizes da proposta:**

- **Implementar com natureza jurídica de imposto**
  - Flexibilidade para racionalizar o Orçamento Público
  
- **Tributar exclusivamente a economia subterrânea.**
  - a) Consideração da tributação como **antecipação do imposto de renda PF ou PJ devido**;
  - b) Não oneração dos **pequenos empreendimentos**
    - antecipação dos impostos e contribuições devidos no Simples Nacional;
  - c) **Antecipação de outras contribuições**





# *Tributação da Economia Subterrânea*

## Diretrizes da proposta:

- Não tributação dos rendimentos do trabalho;
- **Respeitar a responsabilidade fiscal** com mecanismos de compensação entre os entes federativos
- **Possibilitar a supressão da oneração tributária do crédito ao consumidor** por meio da arrecadação do novo tributo.
- **Não oneração dos poupadores** (médio e longo prazo)
- **Dar transparência aos dados agregados** para dirigir políticas públicas.





# *Tributação da Economia Subterrânea*

- **Década de 30** – John Maynard Keynes (primeiro a cogitar a taxaço das movimentações financeiras)
- **Década de 70** – James Tobin (retoma a ideia de Keynes com atenção para a circulação global de recursos financeiros – à época US\$ 1,4 trilhão)
- **1993 - 2007** – Experiência brasileira (IPMF, depois CPMF)
- **2011** – Proposta na União Europeia (inicia o debate no âmbito da EU)
- **2013** – Pedido de implantação para 11 Estados-Membros da EU (Áustria, Bélgica, Estônia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Portugal, Eslovênia, Eslováquia e Espanha)
- **2013** – Itália (taxação do mercado de capitais)
- **2016** – EUA (debate nas eleições 2016); China (transações cambiais)
- **2017** – União Europeia (projeto de IMF no parlamento europeu)



## ***Tributação da Economia Subterrânea***

***Imposto sobre Movimentação*** ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza ***Financeira – IMF***

- 1 - **Antecipação** do Imposto de Renda **Devido** ( e das Contribuições das Micro e Pequenas Empresas e pessoas físicas isentas do IR)
- 2 - **Redução** da **Carga** Tributária de forma **imediate e mediata** da **maioria** dos brasileiros
- 3 - **Proteção** à **Economia** Nacional





# *Tributação da Economia Subterrânea*

## Principais vantagens em relação aos demais tributos

- **Redução da concorrência desleal** pelo aumento da **formalização**;
- **Redução da carga** tributária da maioria dos brasileiros;
- **Aumento** da receita de **Estados e Municípios** com origem na tributação da informalidade;
- **Baixo custo operacional de arrecadação** se comparado aos demais tributos;
- **Não amplia distorções alocativas**;
- Serve para **testar a qualidade dos demais tributos devidos**, identificando com mais facilidade desvios no adimplemento voluntário; e
- **Instrumento para testar e medir a informalidade**, com precisão geográfica local para **dirigir políticas públicas**.





## Tributação da Economia Subterrânea

### Expectativa de Arrecadação

	Por ponto percentual (em R\$ bilhões de reais)		
	2015	2016	2017*
Arrecadação Bruta	160,00	155,00	162,00
Compensações	134,08	129,89	135,76
Arrecadação Líquida	<b>25,92</b>	<b>25,11</b>	<b>26,24</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados FGV/ETCO E Projeção MF (CPMF 2015)

\* Projeção

**Arrecadação bruta** = projetada pelo MF em 2015

**Compensações** = Diferença entre a expectativa de arrecadação bruta – arrecadação líquida esperada

**Arrecadação líquida** = estimada a partir dos dados da economia subterrânea FGV/ETCO (16,2% do PIB)





## **Tributação da Economia Subterrânea**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

VIII - imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e VIII.

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII

I - será considerado antecipação do Imposto previsto no artigo 153, III;

II - será considerado antecipação dos impostos e contribuições de competência da União devidos nos termos do artigo 146-A, na forma da lei;

III –Será considerado, na forma da lei, antecipação da contribuição previdenciária incidente sobre remunerações do trabalhador assalariado **(ver técnica legislativa)**





## ***Tributação da Economia Subterrânea***

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 159.** A União entregará  
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e **do imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, após as compensações previstas no incisos I, II e III do §6º, do art. 153**, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:





## ***Tributação da Economia Subterrânea***

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 167.** São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da compensação decorrente dos incisos I, II, III do § 6º do art. 153, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## Tributação da Economia Subterrânea

SUPRESSÃO DA INCIDÊNCIA DO IOF SOBRE OPERAÇÕES INTERNAS DE CRÉDITOS DE FINANCIAMENTO DE PF E PJ (DECORRENTE DA ARRECAÇÃO DO IMF)

DISCRIMINAÇÃO DAS BASES DE INCIDÊNCIA	ARRECAÇÃO ANUAL	
	JAN-DEZ/2016	JAN-DEZ/2015
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO – PESSOA FÍSICA</b>	9.002	10.917
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO – PESSOA JURÍDICA</b>	13.166	14.919
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b>22.168</b>	<b>25.836</b>
OPERAÇÕES DE CÂMBIO – SAÍDA DE MOEDA	3.156	3.641
OPERAÇÕES DE CÂMBIO – ENTRADA DE MOEDA	1.326	1.334
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.236	1.810
DEMAIS	5.438	5.803
TOTAL	34.324	38.423

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados divulgados pela RFB.







## ***Tributação da Economia Subterrânea***

**Supressão da incidência do IOF sobre operações internas de créditos de financiamento de PF e PJ**

### **IOF incide sobre:**

IOF Operações de Crédito (Financiamentos) - **Alíquota Zero! Ou Suprimir**  
IOF Seguros  
IOF Operações de Câmbio  
IOF Aplicações Financeiras

### **Marco Legal do IOF**

**CF Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

**V** - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, **V** e VIII.

**Lei 5143/66 Art 1º.** O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador:

I - no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

**Decreto 6306/2007 Art. 2º.**



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## ***Tributação da Economia Subterrânea***

### ***Ponto de equilíbrio (EqP):***

Redução automática das alíquotas quando o saldo da tributação menos as compensações se aproxime do ponto de equilíbrio presumido - EqP

Definição: Técnica e política.



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

# Referências



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 10 ago.2017.

BRASIL. Lei n. 5.143, de 20 de out. de 1966. Institui o Impôsto sôbre Operações Financeiras. Brasília,DF, out. 1966.

BRASIL. Decreto Lei n. 6.306, de 14 de dez. de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações Financeiras. Brasília,DF, dez. 2007.

ETCO. Economia subterrânea volta a crescer após 11 anos. Disponível em: <<http://www.etco.org.br/noticias/economia-subterranea-voltar-a-crescer-apos-11-anos/>>. Acesso em: 03 set. 2017.

Índice da economia subterrânea. Disponível em: < [http://www.etco.org.br/economia-subterranea/?sub=indice\\_historico](http://www.etco.org.br/economia-subterranea/?sub=indice_historico)> Acesso em 10 jun de 2016.

PESSOA, G. P. Enfrentar a informalidade no Brasil sem aumentar a tributação sobre os que já pagam: Tributação sobre a movimentação financeira - Um novo enfoque!. Araranguá: 2014.

Receita Federal do Brasil. Relatórios do resultado da arrecadação. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2016/dezembro2016/analise-mensal-dez-2016.pdf>>. Acesso em: 10 set 2017.



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



## **Brasil Sem Crise**

***Analistas-Tributários por um País melhor.***

**SINDIRECEITA: Diretoria de Estudos Técnicos.  
Brasília, DF, 18 de julho de 2017.**

**Atualizado e revisado em 19 de Out. 2017.**

### **Grupo IMF:**

#### **Analistas-Tributários**

Eduardo Schettino (Coordenador)

Alexandre Magno Cruz Pereira

André Luiz Fernandes

Geraldo Paes Pessoa

José Carlos Mazzei

Risonaldo Ferreira dos Santos



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

#### **Sindireceita**

SHCGN 702/703 Bl. E lj 37

Asa Norte | Brasília/DF

Telefone: (61) 3962 2300

[comunicacao@sindireceita.org.br](mailto:comunicacao@sindireceita.org.br)



**SINDIRECEITA**  
**Analistas-Tributários**